

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

PARECER JURÍDICO

Ref. Processo. N. 024/2023- PREGÃO ELETRÔNICO N. 015/2023.

RECURSO ADMINISTRATIVO.

OPINIÃO: PELO DEFERIMENTO

1. Relatório

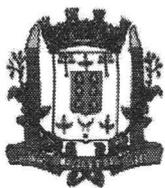
O presente cuida de **Recurso Administrativo**, apresentado pela empresa JOÃO ANTONIO CUBAS, devidamente inscrita no CNPJ n. 44.777.007/0001-90, em face de SCHADAI PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Apresentando tempestivamente, requerendo a inabilitação, com base no princípio do vínculo ao instrumento, onde demonstra que o edital previu a exigência de Atestado técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em nome da licitante, que comprove que a mesma já forneceu de forma satisfatória produtos e serviços compatíveis ou semelhantes em características constantes no objeto deste pregão.

Afirmando que a empresa apresentou apenas Atestado de Capacidade Técnica para realizar serviços de escavadeira hidráulica sobre esteiras. Sem mencionar o uso de rompedor, serviço este exigido no objeto 1 do edital:

1. DO OBJETO 1.1 A presente licitação tem como objeto registro de preços para aquisição parcelada de serviços de escavadeira hidráulica igual ou superior a 18 toneladas com rompedor.

O rompedor implemento ROMPEDOR HIDRÁULICO, exige experiência específica, e garantia de qualificação dos operadores, e não adequa-se apenas a experiência em escavadeira hidráulica sob esteira.

Alega que tal documento NÃO é hábil para comprovar a qualificação técnica exigida pelo edital, de forma que não atende os objetivos traçados pela Administração Pública



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

Exigindo a comprovação técnica do uso de rompedor hidráulico, tal que é um implemento específico da escavadeira, juntamente com nota fiscal mencionado os serviços prestados e nota fiscal em anexo.

É o relatório.

2. Parecer

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Primeiramente cabe ressaltar, que Empresa Recorrida não apresentou Contra Razões.

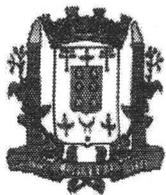
Para análise jurídica, solicitado informações técnicas sobre os itens objeto de discussão Recursal, e apresentado esclarecimentos pelo mecânico do Município de Major Vieira, conforme documento em anexo.

Razão assiste o Recorrente, uma vez que se tratam de equipamentos diversos, com exigências distintas, bem como garantia de qualificação dos operadores, e não se adequa a experiência em escavadeira hidráulica sob esteiras.

Ressaltando que o atestado Técnico apresentado pela Empresa Recorrida, não preencheu as exigências do edital. Portanto deve ser Inabilitada pelos termos do Edital.

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, opina-se:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

Pelo recebimento do presente Recurso, e provimento do mesmo, para HABILITAR, a empresa JOÃO ANTONIO CUBAS, e INABILITAR a empresa SCHADAI PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

É o parecer, Submeta-se à autoridade competente para decisão.

Major Vieira, SC, 09 de agosto de 2023.

LILIANE MARON LISBOA GUIMARAES

OAB/SC 28.659